



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Coronel Tadeu)

“Acrescenta o artigo 54-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre cancelamentos de serviços.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 54-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre cancelamentos de serviços.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o artigo 54 - A, com a seguinte redação:

“Art. 54- A. As empresas que ofereçam a possibilidade de contratação de serviços e produtos via internet ou telefone, ficam obrigadas a disponibilizarem ao consumidor, nas suas plataformas digitais, a possibilidade de cancelamento unilateral e imediato do contrato, independente de multas contratuais.

§ 1º O serviço de cancelamento deverá ser oferecido por meio de aplicativos ou nas páginas da internet das empresas contratadas.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará multa de até 50% do valor contratado, que será destinada ao consumidor.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o consumidor anuncia que pretende cancelar o serviço contratado, as empresas tendem a criar mecanismos para prendê-lo. Um dos mais conhecidos é a prática de transferir ligações intermináveis. Somado a isto, são vários questionamentos do motivo da desistência. Por fim, utilizam as empresas da estratégia é oferecer um serviço melhor do que o anterior ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

preços promocionais, acabando por vencer os consumidores muitas vezes pelo cansaço.

Com o avanço tecnológico a contratação de serviços de forma não presencial cresceu de forma considerada. Hoje em dia é muito comum contratar serviços via páginas de internet ou aplicativo. Tal medida é de extrema utilidade, tendo em vista o dinamismo das relações sociais cotidianas.

Contudo, raras são as empresas que oferecem a mesma facilidade na hora de cancelar o serviço remotamente contratado. O que causa uma desigualdade de tratamento, pois, se é tão simples a contratação via remota, igualmente deveria ser o tratamento dado à opção pelo cancelamento de tais serviços.

Para tentar corrigir este equívoco cometido pelas empresas, e buscar melhorar a relação de consumo, se faz necessário a atuação do poder público visando igualar essa relação injusta e desgastante.

Portanto, este projeto de lei é de muita relevância, pois economizaria tempo dos cidadãos que não precisarão passar por provas de resistência para se ver livres de um serviço que não lhes é mais útil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

CORONEL TADEU
Deputado Federal
PSL-SP

